



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS SETE E O DIA DEZ DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, foi aberta a quinquagésima quarta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAUJO SILVA.

OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD 5397/2025. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4499/2026, disponibilizada no dia 23/06/2026 e publicada no dia 25/06/2026, às f. 1-15 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte.

Ordem: 54 Processo Nº: ROT-0000994-55.2024.5.19.0059 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 36 Processo Nº: ROT-0000662-57.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000117-09.2026.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 64 Processo Nº: ROT-0001363-74.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 14 Processo Nº: AP-0000274-53.2013.5.19.0260 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 49 Processo Nº: ROT-0000922-02.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno.

Ordem: 9 Processo Nº: RORSum-0000187-14.2026.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 22 Processo Nº: AP-0000451-77.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 46 Processo Nº: ROT-0000858-97.2025.5.19.0261 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0000684-65.2025.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 78 Processo Nº: ROT-0001923-28.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 24 Processo Nº: ROT-0000474-41.2025.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo Nº: ROT-0000625-04.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem 47 Processo Nº: ROT-0000865-90.2025.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº: ROT-0000202-88.2023.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº: AP-0000453-78.2024.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 62 Processo Nº: AP-0001286-02.2024.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 48 Processo Nº: ROT-0000889-06.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Decidiu: considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº: ROT-0000229-27.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo Nº: RORSum-0000154-71.2026.5.19.0060 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 68 Processo Nº: RORSum-0001452-97.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 27 Processo Nº: ROT-0000538-27.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o(s) requerimento(s) para realização da sustentação oral formulado nos autos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº: RORSum-0000024-57.2026.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, de ofício, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre o FGTS. Valor de custas aumentado para R\$ 200,00. **Ordem: 2 Processo Nº: AP-0000036-40.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000077-49.2025.5.19.0011 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº: RORSum-0000099-20.2026.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau quanto à responsabilidade da ré pela obrigação de fazer decorrente do registro incontroverso de vínculo inexistente, bem como no tocante à distribuição proporcional e recíproca dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000104-45.2026.5.19.0060 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado por deserção. **Ordem: 6 Processo Nº: RORSum-0000108-35.2026.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº: AP-0000194-75.2022.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, de ofício, não conhecer do agravo de petição do Estado de Alagoas por intempestividade. **Ordem: 11 Processo Nº: RORSum-0000198-43.2026.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto por E.V.D.O.S.S., para determinar o que segue. 1. A



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



redução dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora para 5% dos pedidos julgados improcedentes, com suspensão da exigibilidade e demais cominações estabelecidas na fundamentação, 2. Condenar a reclamada a pagar à reclamante: a) indenização substitutiva à garantia provisória de emprego prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 391-A da CLT, correspondente aos salários devidos desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como às parcelas referentes a reflexos em 13.º salário, férias + 1/3 e FGTS do período; e b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do montante a ser apurado na liquidação da sentença, em favor dos patronos da autora. Custas invertidas, a cargo da ré, no valor de R\$ 300,00, calculadas com base no montante de R\$ 15.000,00, ora estabelecido como valor da condenação, apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 15 Processo Nº: RORSum-0000297-37.2026.5.19.0003 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para: a) reverter a modalidade da rescisão contratual para dispensa sem justa causa; b) condenar a Recorrida ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, quais sejam: aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, liberação do FGTS com a multa de 40%, entrega das guias do seguro-desemprego, e as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença e; c) condenar a Recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação em favor do advogado do recorrente. Custas pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda condenava a Recorrida ao pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 16 Processo Nº: AP-0000334-71.2023.5.19.0261 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, para manter a sentença de embargos à execução, acrescentando outros fundamentos. **Ordem: 17 Processo Nº: ROT-0000336-97.2025.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; reduzir o percentual de honorários de sucumbência devidos pelo autor de 15 para 10% sobre o valor dos pleitos julgados improcedentes, sendo 5% destinados para o advogado do órgão federal e 5% aos advogados do Município, observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no julgamento da ADI 5766; determinar que seja solicitada a devolução do valor recolhido a títulos de custas processuais no importe de R\$1.943,46, via PROAD, endereçado à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, que, por sua vez, solicitará a disponibilização do numerário à Secretaria do Tesouro Nacional, para que seja depositado o valor em conta judicial à disposição do juízo. Após a disponibilidade do crédito, o autor fornecerá os dados bancários para a expedição do competente alvará; e, determinar que o processo tramite em segredo de justiça, nos termos do inciso III, do art. 189 do CPC, em razão da matéria tratada ser sensível à intimidade profissional e pessoal do autor. Custas dispensadas. **Ordem: 18 Processo Nº: ROT-0000351-31.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto nos arts. 1.030, II, do CPC e 41, XLI, do RITST, reexaminar as razões recursais patronais para conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o acórdão de fls. 2533 no tocante à análise dos demais pontos recursais. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 19 Processo Nº: RORSum-0000355-37.2026.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº: RORSum-0000376-26.2025.5.19.0011 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora para o percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos julgados improcedentes e determinar a suspensão da exigibilidade, nos termos da fundamentação e b) determinar que a Secretaria da Vara de origem expeça alvará para habilitação da reclamante ao seguro-desemprego, devendo o Ministério do Trabalho e Emprego observar os requisitos legais à habilitação, com exceção do prazo máximo de 90 dias, bem como determinar que, caso a habilitação administrativa não seja possível por alguma irregularidade documental imputável à reclamada, a obrigação de fazer da parte, referente ao fornecimento dos meios para habilitação, seja convertida em obrigação de pagar à autora indenização substitutiva correspondente ao valor das parcelas que seriam devidas a título de seguro-desemprego. Custas mantidas, nos termos da sentença. **Ordem: 21 Processo Nº: RORSum-0000422-38.2025.5.19.0262 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 25 Processo Nº: RORSum-0000480-84.2026.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 26 Processo Nº: ROT-0000509-74.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Município de Maceió e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante apenas para fixar o marco da prescrição quinquenal em 26/11/2019, mantendo-se a improcedência dos pedidos principais formulados na exordial. Custas processuais mantidas pela reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 28 Processo Nº: ROT-0000562-70.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir o pagamento de eventuais diferenças de horas extras e intervalos intrajornada ao longo do pacto laboral, conforme se apurar nos cartões de ponto de fls. 253-270, no cotejo com os recibos de pagamento de fls. 271-303, através de periciamento contábil ou liquidação de sentença, na forma a ser decidida pelo juízo da instrução. Deverão ser consideradas extras as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal (conforme pleito inicial). As horas de intervalo serão correspondentes ao lapso de repouso intrajornada inferior a 1 hora por dia de labor efetivo. Em ambos os casos, observe-se o divisor 220 e o adicional legal de 50%. Sobre as eventuais diferenças de horas extras deverão ser calculadas as incidências postuladas no exórdio. Ressalva-se que não há reflexos sobre eventuais diferenças de intervalo intrajornada. Deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título e as compensações por folgas e bancos de horas, conforme registros da prova documental. Custas mantidas. **Ordem: 29 Processo Nº: AP-0000566-60.2023.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição de id 895dc06 e do respectivo aditamento recursal de id 1b58b16 interpostos pelo exequente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas processuais pelo executado no valor de R\$ 44,26, nos termos estabelecidos pelo artigo 789-A, inciso V, da CLT. **Ordem: 30 Processo Nº: RORSum-0000583-15.2026.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhece e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Reclamante. Por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso da Reclamada para, reformando a sentença de origem, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo a validade da extinção contratual por iniciativa da empregada e afastando a condenação ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias e de indenização por danos morais. Honorários sucumbenciais devidos exclusivamente pela reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. Acórdão pelo



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 31 Processo Nº: RORSum-0000587-68.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 32 Processo Nº: ROT-0000593-10.2025.5.19.0063 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente e, por conseguinte, conhecer de seu recurso ordinário, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não conhecia do recurso. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para análise do mérito recursal. **Ordem: 33 Processo Nº: AP-0000624-98.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito: a) dar parcial provimento ao agravo da executada para determinar a retificação dos cálculos de liquidação no sentido de que o sábado não seja considerado como dia de repouso semanal remunerado e b) dar parcial provimento ao apelo do exequente, determinando a retificação dos cálculos de liquidação para que seja considerado devido o pagamento da parcela referente à "quebra de caixa" nos períodos de 23.04.2012 a 31.10.2013, à exceção do mês de maio/2012, no qual não houve designação para a função, observando-se como parametrização unicamente o critério aplicável ao pagamento da "função de caixa". **Ordem: 35 Processo Nº: AP-0000634-91.2024.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela CARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000672-86.2025.5.19.0063 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tão-somente para determinar que se retire dos cálculos periciais a incidência de contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada apurado, mantendo-se a r. sentença no mais, termos da fundamentação supra. Custas inalteradas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras intervalares, para determinar que o FGTS seja recolhido na conta vinculada do trabalhador, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis. **Ordem: 39 Processo Nº: ROT-0000695-03.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a prescrição bienal pronunciada na origem, restando prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Ordem: 40 Processo Nº: ROT-0000731-17.2024.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº: AP-0000765-29.2025.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por GRUPO CASAS BAHIA S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 42 Processo Nº: ROT-0000771-30.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 43 Processo Nº: ROT-0000783-76.2025.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) determinar que a majoração do RSR decorrente das horas extras habituais realizados a partir de 20.03.2023 repercuta no cálculo de todas as demais parcelas salariais e rescisórias; (ii) determinar a integração do adicional de insalubridade de 40% na base de cálculo de todas as horas extras apuradas. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Ordem: 44 Processo Nº: AP-0000817-**



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



34.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente sindical para manter a sentença que extinguiu o presente feito, acrescentando outros fundamentos. **Ordem: 45 Processo Nº: ROT-0000826-12.2024.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a aplicação da Súmula nº 340 do C. TST no cálculo das horas extras, determinando que sejam calculadas sobre o valor integral da remuneração do trabalhador, incluindo os prêmios recebidos, conforme a evolução salarial; 2) majorar para 10% a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado do autor; e 3) determinar que os descontos previdenciários sejam apurados mês a mês, observando a progressividade das alíquotas e eventuais isenções, e excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Custas mantidas. **Ordem: 50 Processo Nº: RORSum-0000956-03.2025.5.19.0061 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para acolher a preliminar de nulidade processual e determinar o retorno dos autos à origem, para realização de perícia médica e subsequente prolação de nova sentença. Prejudicada a análise dos demais pedidos e do recurso ordinário da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 51 Processo Nº: ROT-0000957-81.2024.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do labor em sábados e domingos; e b) determinar que as horas extras devidas no interregno sem cartões de ponto, compreendido entre 20/02/2024 e 22/03/2024, sejam apuradas pela média física das horas extraordinárias registradas nos cartões válidos juntados aos autos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 233 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Quanto ao recurso da litisconsorte, não conhecer, por deserção. Custas processuais reduzidas proporcionalmente para o importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 ora arbitrado provisoriamente à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 52 Processo Nº: AP-0000958-44.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53 Processo Nº: ROT-0000985-15.2025.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55 Processo Nº: RORSum-0001042-48.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar o percentual de honorários de advogado para 10% sobre o valor da condenação. Valor de custas mantido. **Ordem: 56 Processo Nº: RORSum-0001099-71.2025.5.19.0261 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal em rito sumaríssimo. **Ordem: 57 Processo Nº: ROT-0001241-29.2023.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto por T. M. D. S. B., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto às matérias conhecidas, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, dispensadas do recolhimento pela reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 58 Processo Nº: ROT-0001248-53.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por D. D.E O. e por E D. S. L. L. E. e E. E.C.L.K.L.T.D.A., e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença, com as retificações efetuadas em sede de embargos de declaração, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



fundamentação supra. **Ordem: 59 Processo Nº: RORSum-0001248-68.2025.5.19.0002 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno.

. **Ordem: 60 Processo Nº: ROT-0001267-53.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada. **Ordem: 61 Processo Nº: RORSum-0001284-98.2025.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 63 Processo Nº: RORSum-0001343-98.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 65 Processo Nº: RORSum-0001364-40.2026.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 66 Processo Nº: RORSum-0001370-57.2025.5.19.0010 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 67 Processo Nº: RORSum-0001395-73.2025.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso para, reformando a sentença de origem, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo a validade do pedido de demissão voluntária do reclamante em 06 de fevereiro de 2025 e afastando a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e de indenização por danos morais. Custas processuais invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se mantém. Honorários sucumbenciais devidos exclusivamente pelo reclamante, sob condição suspensiva de exigibilidade. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 69 Processo Nº: RORSum-0001463-23.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir de R\$ 8.000,00 para R\$ 5.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 70 Processo Nº: ROT-0001483-17.2025.5.19.0008 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) saldo de salário de 03 dias de setembro/2025; b) 09 dias de aviso prévio indenizado; c) no período de 04.04.2022 a 30.11.2022, adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo vigente em cada data de competência, com reflexos, quanto ao período, em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; e, d) honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, de 10% do valor da liquidação do julgado. Diante da inversão da sucumbência quanto ao objeto da perícia de insalubridade, condena-se a reclamada, ainda, a pagar os honorários periciais respectivos, arbitrados em R\$ 2.000,00. Custas no valor de R\$ 200,00, a cargo da ré, calculadas com base no montante de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação, apenas para este efeito. **Ordem: 71 Processo Nº: RORSum-0001501-41.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 72 Processo Nº: ROT-0001513-49.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 73 Processo Nº: RORSum-0001556-10.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, GRUNE ENERGIE DE ALAGOAS S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a Indenização por danos morais no importe de R\$3.036,00. **Ordem: 74 Processo Nº: RORSum-0001622-69.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir a indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 75 Processo Nº: RORSum-0001635-68.2025.5.19.0007 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 76 Processo Nº: ROT-0001658-23.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário interposto por C.R.D.A.S.M. e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** tão somente para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência da taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. **Ordem: 77 Processo Nº: RORSum-0001694-62.2025.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. Quanto ao recurso adesivo da reclamante, não conhecer, tendo em vista o não conhecimento do recurso principal. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dez do mês de julho do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4512/2026, em 10.07.2026 e publicada no dia 13.07.2026